

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 25 de novembro, como "Dia Municipal de Mobilização pelo fim da Violência contra as Mulheres".

**Art. 2º.** A data, a que se refere o art. 1º desta Lei, tem como objetivo fomentar o fim da violência contra as mulheres, considerando que o dia 05 de novembro, é o dia internacional de combate à violência contra a mulher.

**Art. 3º.** A campanha a que alude o art. 2º desta Lei deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social, visando alertar sobre o problema, reprimir a violência e lutar pelo direito ao respeito à vida, à dignidade e à cidadania.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar termos de parcerias com entidades da iniciativa privada para organizar, promover e realizar as atividades mencionadas nesta lei.

**Art. 5º.** Em conformidade com o contido nos arts. 31,70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Federal, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI Nº 2.036, DE 05 DE NOVEMBRO 2019.**

**A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM NOME DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES, NAS RECEPÇÕES DE TODAS AS UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam obrigados, em todas as unidades de saúde pública e postos de saúde do Município de Boa Vista, a fixação de placas orientadoras, na recepção, em locais de fácil acesso e visualização para os munícipes, nos termos seguintes.

**Art. 2º.** A primeira placa deverá conter os seguintes dados:

**I – Nome, endereço completo e telefone da unidade;**

**II – Deverá conter telefone da ouvidoria e da corregedoria da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da Secretaria Municipal de Saúde ou um número para serviço de atendimento aos munícipes para reclamações e sugestões;**

**III – Nomes de todos os profissionais da saúde da unidade, médicos, dentistas, psicólogos, enfermeiro, técnico em enfermagem e outros que atuarem na unidade, com os respectivos números dos Conselhos Regionais de Entidades de Classe, dias da semana e horários de atendimento de cada profissional, bem como as especialidades de cada um**

e suas respectivas escalas de plantão.

**Art. 3º.** Para cumprir o disposto nesta Lei as Unidades de Saúde e Postos de Saúde utilizarão a estrutura já existente, como quadro de avisos e demais materiais de consumo, sem geração de novas despesas.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI Nº 2.037, DE 05 DE NOVEMBRO 2019.**

**CRIA A ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA "ÁREA DE CHÁCARAS", NOS BAIRROS SENADOR HÉLIO CAMPOS E OPERÁRIOS COM 754.1720 HA, NESTA CIDADE DE BOA VISTA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada "Área de Chácaras", com 754.1720 HA, localizada nos Bairros Senador Hélio Campos e Operários, nesta cidade.

**Art. 2º.** A Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada "Área de Chácaras", localizada nos Bairros Senador Hélio Campos e Operários, nesta Cidade, tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da Cidade expressa no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista e no Estatuto da Cidade – Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 3º.** Da citada Área Especial de Interesse Social – AEIS, vem com anexos, Memorial descritivo, Poligonal e Resolução do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista.

**Art. 4º.** Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI Nº 2.038, DE 05 DE NOVEMBRO 2019.**

**ESTABELECE LIMITES E CRITÉRIOS PARA OS GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** As despesas com propaganda e publicidade não excederão 0,7% da receita corrente líquida do Município de Boa Vista.

**§1º.** Para o cumprimento do disposto neste artigo, somar-se-ão todos os recursos gastos com a divulgação de políticas públicas, realizações, programas institucionais e sociais ou qualquer outra mensagem, cuja concepção, elaboração ou difusão seja custeada com recurso públicos.

**§2º.** Tais limites poderão ser excedidos na hipótese